



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 1.º Altera a redação do artigo 3º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O vale-alimentação, destinado exclusivamente para despesas alimentares, será pago, preferencialmente, por meio de cartão magnético, podendo ser pago em pecúnia, vedada a sua incorporação aos proventos da aposentadoria e a incidência de descontos previdenciários e demais consignações, tendo natureza indenizatória para todos os efeitos legais.”
(NR)

Art. 2.º Altera a redação do artigo 4º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O valor de cada Vale-Alimentação será de R\$50,00 (cinquenta reais), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento.”
(NR)

Art. 3.º Fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Apresentamos projeto de lei que visa alterar a redação do art. 4º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo Municipal. O referido benefício passará a ter o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado pelo servidor.

O reajuste previsto, no valor de R\$ 6,00 (seis reais), toma como base de cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (divulgado pelo IBGE), cuja população-objetivo é composta por famílias cujo rendimento mensal familiar monetário disponível esteja compreendido entre 1 (um) e 5 (cinco) salários mínimos, em que a taxa acumulada no período de janeiro a dezembro de 2024 foi de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete pontos percentuais).

Em sendo assim, o referido reajuste visa repor as perdas inflacionárias, bem como cobrir o aumento acumulado dos preços dos produtos alimentícios nesse período, que nem sempre reflete os índices oficiais de inflação, acompanhando o consequente impacto dessa elevação do custo de vida sobre o poder aquisitivo dos servidores deste Poder Legislativo. Dessa maneira, o reajuste proposto tem por objetivo diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos servidores municipais com alimentação, além de reconhecer a importância do trabalho desenvolvido pelos servidores desta Casa Legislativa.

Por fim, salientamos que o Vale-Alimentação, por ser de caráter indenizatório, não compõe o cálculo do índice de comprometimento da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente Líquida, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (1E4ABDB9) no site:

<https://citta.click/k7bLXDHj>

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Protocolo 000426 de 26/02/2025 09:02:21

Documento

000006 / 2025

Processo

Autenticação



1E4ABDB9

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CLAUDETTE DAVILA EBERHARDT

CPF: 005***.***83

Assinado em: 26/02/2025 08:20:39

Local: IP: 201.159.54.186



Assinado
Eletronicamente

Assinatura Eletrônica Qualificada (CAdES) - Padrão ICP-Brasil

Identificação: TALIS ROMEU POHREN FERREIRA

CPF: 942***.***34

Assinado em: 25/02/2025 15:23:53



Assinado
Eletronicamente

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: TIAGO SCHLINGVEIN

CPF: 014***.***50

Assinado em: 25/02/2025 12:52:07

Local: IP: 201.159.54.186



Assinado
Eletronicamente

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: RIVIANE BUHLER DA ROSA

CPF: 627***.***49

Assinado em: 25/02/2025 11:57:26

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695759, -51.45727



Assinado
Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 476b89a4b10934713461f34c3fa51cc0980c405d0fe6de04b3726aee6abd6d06

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.